



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Nobres Vereadores**

O Projeto de Resolução nº 03/2023, de origem do Poder Legislativo, que ora estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta Colenda Câmara de Vereadores, visa corrigir a redação do artigo 18 do regimento interno, adequando a peça de representação para casos de quebra de decoro.

Da mesma forma, é criado na nova redação o exame de pré-admissibilidade das representações como mecanismo para evitar procedimentos desnecessários.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a aprovação da presente.

Balneário Pinhal, 28 de setembro de 2023.

**Reni da Silva**  
**Presidente do Legislativo Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

**Altera o caput do artigo 18 da  
Resolução n. 03 de 07 de dezembro de  
2020.**

Art. 1º O *caput* do artigo 18 da Resolução n. 03, de 07 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18. A Mesa Diretora, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar quebra de ética parlamentar, de ofício ou por representação, remeterá a questão para exame de pré-admissibilidade em plenário, o qual deliberará por maioria qualificada e, em sendo admitida, encaminhará para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética Parlamentar.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal, em 28 de setembro de 2023

**Vereador Reni da Silva**

**Presidente do Poder Legislativo de Balneário Pinhal**